

**CHECKLIST DA LEI 8.666/93:  
procedimentos de auditoria para licitações  
e contratos**

**Robert Luther Salviato Detoni<sup>+</sup>**

**APRESENTAÇÃO**

Este trabalho foi originariamente apresentado como monografia e publicado como artigo na Revista de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas em 1999. Atendendo ao convite da equipe do NCS - Núcleo de Comunicação Social e NPO - Núcleo de Planejamento, Orçamento e Gestão do TCEES, realizo a atualização deste material e coloco à disposição deste importante veículo de intercâmbio de idéias.

Renovo meus agradecimentos à colega Solange Maria de Barros Mozeli pela sua colaboração também nesta atualização, ao colega Aécio Dantas Giffoni e às colegas da Biblioteca, todos contribuintes para a realização deste trabalho em sua versão inicial.

**1 Introdução**

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, do Estado, dos Municípios e das entidades da administração direta e indireta, será exercida pelo Congresso Nacional, pela

---

<sup>+</sup> Controlador de Recursos Públicos do TCEES, Economista, Pós-graduado em Engenharia Econômica, Pós-graduado em Planejamento Fiscal e Auditoria Contábil, e Mestre em Economia pela UFES - Universidade Federal do Espírito Santo.

Assembléia Legislativa e Câmaras Municipais, nas suas respectivas jurisdições, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos poderes (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, Constituição do Estado do Espírito Santo, 1989).

O controle externo é exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas que observarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade, entre outros, dos atos praticados pelos responsáveis por recursos públicos. Nesse contexto, a verificação do cumprimento das leis tem um papel fundamental nas atividades daqueles órgãos fiscalizadores.

Entre essas leis, encontramos a Lei 8.666/93 que lida com tema muito delicado para a Administração Pública ao tratar de licitações e contratos administrativos na esfera pública, exigindo preparo adequado daqueles que, no seu dia a dia, devam aplicar seus dispositivos, ou se orientar acerca do alcance de suas regras, ou fiscalizar os atos dela decorrentes.

É exatamente no seu dia a dia que essa Lei provoca confusão aos incipientes e até mesmo àqueles que possuem alguma experiência. Algumas questões-chave surgem: onde é o início, meio e fim de certo assunto? Quando aplicar um determinado dispositivo, e como realizar o enquadramento legal? Quais artigos devem ser observados sobre um certo assunto, uma vez que se encontram dispersos no texto legal? Quais exceções às regras devem ser consideradas? Onde estão essas exceções no texto legal? Como apreender rapidamente as alterações ocasionadas por outras leis? Como tornar eficiente o processo de verificação à obediência legal? Em resumo: qual a melhor forma de se usar a Lei para garantir a sua aplicabilidade?

Essas questões surgem porque a Lei não é apresentada de forma didática, não permitindo uma aplicação direta, clara e precisa de seu texto. O manuseio inadequado dela prejudica a fiscalização, pelos órgãos de controle externo da administração pública, atingir resultados totalmente eficazes. Por que, então, não obtermos procedimentos de auditoria aplicados à Lei?!

Este artigo não tem caráter doutrinário nem cria uma tese inovadora. Não se tem, sequer, a pretensão de introduzir novos conceitos ou princípios. Daí, nos prendermos ao texto legal *in totum*, delimitando-o aos aspectos mais

importantes e/ou mais freqüentes. É um trabalho que se situa entre aqueles que apenas apresentam o texto legal e outros que possuam caráter doutrinário.

A intenção do artigo foi focar a legislação de licitação do ponto de vista prático, sob o prisma de quem fiscaliza, aproveitando a recente experiência como Controlador de Recursos Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quando de nossa passagem pela 3º Controladoria Técnica desse órgão, onde, através de várias inspeções em Secretarias de Estado, Governadoria, Prefeituras, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, pudemos nos defrontar com os problemas e desafios descritos anteriormente.

Para T. Yamamoto (1998) os principais objetivos na inspeção de licitações e atos de dispensa, têm a finalidade de:

- *determinar se na realização das licitações, em geral, estão sendo observadas as normas que regem a matéria;*
- *determinar se as dispensas de licitação somente ocorreram nos casos previstos em lei e foram devidamente formalizadas e autorizadas;*
- *determinar se os convites foram realizados nos casos e na forma previstos em lei;*
- *determinar se as tomadas de preços tiveram a formalização legal e foram realizadas nos casos exigidos em lei;*
- *determinar se as concorrências observaram as normas legais pertinentes;*
- *determinar se os concursos foram realizados nos casos exigidos em lei;*
- *determinar se os leilões foram realizados na forma prevista em lei.*

Quanto aos processos de contratos, acordos e convênios, também objetos da Lei 8.666/93, os principais objetivos na inspeção têm a finalidade de:

- *determinar se obedeceram às normas legais quanto à formalização;*
- *determinar se foram cumpridas as obrigações contratuais; e,*
- *determinar se foram observadas as normas legais quanto ao controle, prestação de contas e escrituração (T. Yamamoto, 1998).*

O objetivo geral do artigo é elaborar procedimentos de auditoria da Lei 8.666/93, buscando operacionalizar o seu uso no controle externo de entes públicos, e facilitar a checagem de sua obediência por esses entes. Especificamente buscamos montar uma seqüência lógica dos principais tópicos e elementos a serem observados por quem fiscaliza, bem como elaborar uma lista de verificações (ou *checklist*) do atendimento à Lei 8.666/93, e suas alterações (notadamente a Lei 8.883/94, a Lei 9.648/98, a Emenda Constitucional nº 19/98, a Lei 9.854/99 e alguns dispositivos da Lei Complementar 101/2000 – LRF: Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecendo procedimentos de auditoria que garantam, sob o prisma de quem fiscaliza, uma inspeção eficiente e eficaz.

## **2 Relevância do trabalho**

Ao atingirmos o escopo deste estudo, estamos estabelecendo procedimentos que poderão contribuir com o aprimoramento das técnicas de auditoria na Administração Pública, especificamente quanto à licitação e contratos administrativos, bem como tornar o manuseio da Lei 8.666/93 mais fácil.

A utilização desses procedimentos, em forma de uma lista de verificação (ou *checklist*), permitirá, às pessoas incumbidas das inspeções, um trabalho claro e preciso, uma vez que os procedimentos abrangem todos os aspectos importantes da Lei, bem como fornece o enquadramento legal aplicado a cada

caso, evitando a omissão na análise de qualquer dado ou informação que possa escapar ao exame.

O *checklist* poderá integrar os papéis de trabalho da inspeção, fornecendo todos os elementos subsidiários para o levantamento dos atos e fatos ligados ao processo licitatório, que é um dos componentes do julgamento e da apreciação das contas de um ente público responsável pela aplicação do dinheiro arrecadado da população. A uniformização desses papéis de trabalho permitiria, em um plano futuro, a:

*... cooperação dos governos federal, estadual ou municipal e outros tipos de organizações em programas de auditoria de interesse comum, de modo que os auditores possam utilizar o trabalho efetuado por outros profissionais e evitar a duplicação de esforços no desenvolvimento de uma auditoria (EUA, 1995).*

Os procedimentos que estabelecemos constituem um roteiro específico para a inspeção em processos licitatórios, e são uma modesta contribuição para se orientar e sistematizar a atuação desse tipo de inspeção no exercício do controle externo dos entes públicos.

### **3 Procedimentos de auditoria da Lei 8.666/93**

#### **3.1 A eleição de variáveis (ou tópicos)**

Identificamos na Lei 8.666/93 os seus principais e mais freqüentes dispositivos observados numa inspeção e distribuímos-os por assunto. Obtivemos assim vários tópicos (ou variáveis) que foram ordenados segundo uma seqüência, ou passos, a ser verificada quando da fiscalização. Chegamos ao seguinte resultado:

- Comissão (Permanente ou Especial) de Licitação
- Processo Administrativo

- Anulação/Revogação da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade
- Dispensa
- Inexigibilidade
- Edital
- Convite
- Tomada de Preços
- Concorrência
- Concurso
- Leilão
- Licitação
- Contrato
- Compras
- Obras
- Serviços
- Alienação
- Convênio - Acordo/Ajuste
- Recurso Administrativo
- Licitação Internacional

Toda inspeção de processos licitatórios, ou sua dispensa ou inexigibilidade, deve iniciar verificando a formação da Comissão de Licitação. Após, começa-se a análise de cada processo administrativo, verificando a composição do seu conteúdo de forma abrangente. Terminada essa análise, é importante observar se o processo licitatório foi anulado ou revogado, pois não se deve perder tempo em verificar uma licitação que ao final não foi efetivada. Portanto, verifica-se de imediato se houve anulação ou revogação e atesta-se o atendimento à Lei para esses casos.

Em se tratando de um processo de dispensa ou inexigibilidade teremos dispositivos legais específicos a serem averiguados. Caso não se trata de um processo de dispensa ou inexigibilidade, parte-se para a análise do instrumento convocatório: Edital. Em seguida, antes de avaliarmos a licitação em si,

devemos verificar os procedimentos próprios da modalidade utilizada: ou Convite, ou Tomada de Preços, ou Concorrência, ou Concurso, ou Leilão.

Segue-se a inspeção verificando os dispositivos legais quanto à Licitação (habilitação, julgamento, etc). Após, caso o processo tenha originado um Contrato, verifica-se, a seguir, seus procedimentos. Se estivermos diante de uma caso de dispensa ou inexigibilidade, não há que se verificar os procedimentos quanto ao Edital, ou às modalidades, ou à Licitação.

Após a análise dos procedimentos do Contrato, caso haja, elaboramos procedimentos a serem verificados especificamente de acordo com o objeto em tela: ou Compras, ou Obras, ou Serviços, ou Alienação.

Adicionamos ao trabalho três tópicos que devem ser observados caso ocorra algum deles: Convênio - Acordo/Ajuste, Recurso Administrativo e Licitação Internacional.

A seqüência de tópicos acima visa minimizar esforços, bem como o retrabalho de tarefas, permitindo ao auditor a segurança quanto ao exame já realizado e uma sistematização de suas atividades.

### **3.2 A montagem do *checklist***

Para melhor verificação dos procedimentos elencados em cada tópico, elaboramos uma lista de checagem, ou *checklist*. Nesse, o cabeçalho apresenta espaço para o preenchimento de qual entidade está sendo auditada, em qual exercício, quem audita, quem deu o visto, suas datas e o tópico a ser auditado.

Em cada tópico, os procedimentos de auditoria estão separados por linhas contínuas. Em alguns casos, o procedimento de auditoria requer a verificação de mais de uma condição, que estão separadas por uma linha tracejada. Quando necessário, colocamos uma informação complementar, sob a forma de observação, ao final do procedimento.

A base legal que sustenta o procedimento de auditoria a ser verificado se encontra entre colchetes: "[ ]". Caso o auditor ateste o não cumprimento de

certo procedimento, a base legal descumprida se encontra entre os colchetes, bastando apenas transcrever o fato para os papéis de trabalho. Quando houver mais de uma condição a ser verificada num procedimento, pode aparecer mais de um embasamento legal, os quais devem ser citados em conjunto se verificado o seu descumprimento.

Outro aspecto do *checklist* são os termos dos procedimentos: cada procedimento é uma afirmativa que deve ter sua verificação, ou não, anotada no próprio *checklist*. Seus verbos estão no passado porque a auditoria de licitações e contratos se aplica, geralmente, após a ocorrência dos fatos. A fiscalização do processo licitatório antes de ocorrer, tem um caráter mais de orientação, e não de inspeção.

No *checklist* há espaço para a análise de cinco processos, os quais devem ser referenciados por letras e avaliados em separado, anotando-se as ocorrências verificadas em cada coluna. Esse número de colunas pode ser acrescido para um maior aproveitamento do papel, bem como o *checklist* ser reaproveitado em outras inspeções.

Apresentamos, a seguir, o *checklist* elaborado para os vinte tópicos eleitos neste trabalho, e em seguida explicamos como utilizá-lo..

### 3.3 Checklist da Lei 8.666/93

Entidade: Exercício:	Preparado por: Visto por:	Data: Data:
<b>COMISSÃO (Permanente ou Especial) DE LICITAÇÃO (art. 6º, XVI)</b>		
- Os membros da comissão de licitação não estão impedidos nos termos do art. 9º caput e § 3º [art. 9º, § 4º].		
- A comissão é composta de pelo menos 3 membros, sendo, ao menos, 2 deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação [art. 51, caput].		
- No caso de comissão permanente [art. 51 § 4º]: . a investidura dos membros não excedeu a 1 ano;		

. não houve a recondução da <u>totalidade</u> de seus membros para a <u>mesma comissão no período subsequente.</u>	
--	--

Entidade:	Preparado por:	Data:
Exercício:	Visto por:	Data:
PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO
- Para iniciar a licitação houve [art. 38, caput]:		
. Abertura de processo administrativo;		
. Autuação do processo;		
. Protocolo do processo;		
. Numeração do processo;		
. Autorização da licitação;		
. Indicação sucinta do objeto;		
. Indicação de recurso orçamentário para a despesa.		
- O processo contém [art. 38]:		
. Edital/convite e anexos, quando for o caso [I];		
. Comprovante de publicação de resumo de edital ou da entrega do convite [II];		
. Ato de designação da comissão de licitação, ou do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite [III];		
. Original das propostas e documentos que as instruem [IV];		
. Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora [V];		
. Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade [VI];		
. Ato de homologação da licitação [VII];		
. Ato de adjudicação do objeto [VII];		
. Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões [VIII];		
. Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente [IX];		
. Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso [X];		
. Exame prévio, pela assessoria jurídica da Administração, de minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes [§ ún.].		
- No caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretou aumento da despesa, exceto se irrelevante (LRF, art. 16, § 3º), houve [LRF, art. 16]:		
. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro desse aumento de despesa no exercício em que deveria entrar em vigor e nos dois subsequentes [I];		
. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias [II];		
. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas na estimativa do		

impacto orçamentário-financeiro [§ 2º].									
- No caso de despesa obrigatória de caráter continuado (LRF, art. 17, <i>caput</i> , excetuando-se as do § 6º), os atos que a criou ou aumentou contêm: . Estimativa do impacto orçamentário-financeiro desse aumento de despesa no exercício em que deveria entrar em vigor e nos dois subseqüentes [LRF, art. 17, §1º];									

PROCESSO ADMINISTRATIVO (continuação)	PROCESSO				
. Demonstração da origem dos recursos para seu custeio [LRF, art. 17, §1º];					
. Comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da LRF [LRF, art. 17, § 2º];					
. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas [LRF, art. 17, § 4º];					
. Compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias [LRF, art. 17, § 4º].					

Entidade:	Preparado por:	Data:
Exercício:	Visto por:	Data:

ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, DA DISPENSA OU DA INEXIGIBILIDADE (art. 49, <i>caput</i> e § 4º)	PROCESSO				
- O ato de anular ou revogar foi praticado pela autoridade competente [art. 49, <i>caput</i> ]					
- No caso da revogação da licitação, houve [art. 49, <i>caput</i> ]: . razões de interesse público decorrente de fato superveniente; . o fato teve comprovação e é pertinente e suficiente para justificar a revogação;					
- No caso da anulação da licitação: . ocorreu ilegalidade [art. 49, <i>caput</i> ]; . se deu de ofício ou por provocação de terceiros [art. 49, <i>caput</i> ]; . há parecer escrito e devidamente fundamentado [art. 49, <i>caput</i> ]; . não gerou obrigação de indenizar, exceto a prevista no art. 59, § ún. [art. 49, § 1º]. . o contrato foi anulado, ressalvado o disposto no art. 59, § ún. [art. 49, § 2º].					
- A declaração de nulidade do contrato administrativo operou retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos [art. 59, <i>caput</i> ].					
- Havendo indenização ao contratado, em decorrência da nulidade, observou-se [art. 59, § ún.]: . que a indenização cobriu a parte executada pelo contratado até a data					

da declaração da nulidade; . no caso da indenização por outros prejuízos: a regularização da comprovação; a não imputação ao contratado; e a apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa.															
- Assegurou-se o contraditório e a ampla defesa no desfazimento do processo licitatório [art. 49, § 3º].															
Entidade: Exercício:	Preparado por: Visto por:	Data: Data:													
DISPENSA								PROCESSO							
- A dispensa se enquadra em uma das hipóteses do art. 24 ou do art. 17, incisos I ou II, ou do art. 17, §§ 2º ou 4º. Ob.: No art. 24, observar Agências Executivas - § único															
- A dispensa, prevista no art. 24, incisos III a XXIV e no art. 17, §§ 2º ou 4º, teve eficácia pois [art. 26, caput]: . A autoridade superior foi comunicada em 3 dias; . Houve ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 dias.															
- O processo de dispensa foi instruído, conforme o caso, com [art. 26, § ún.]: . a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa [I]; . a razão da escolha do fornecedor ou executante [II]; . a justificativa do preço [III]; . o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens foram alocados [IV].															
- O contrato oriundo da dispensa atendeu aos termos do ato que o autorizou e da respectiva proposta [art. 54, § 2º]															

Entidade: Exercício:	Preparado por: Visto por:	Data: Data:													
INEXIGIBILIDADE (art. 25)								PROCESSO							
- A inexigibilidade se enquadra em uma das hipóteses do art. 25 - [art. 25].															
- A inexigibilidade teve eficácia pois [art. 26, caput]: . A autoridade superior foi comunicada em 3 dias; . Houve ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 dias.															
- O processo de inexigibilidade foi instruído, conforme o caso, com [art. 26, § ún.]: . a razão da escolha do fornecedor ou executante [II];															

. a justificativa do preço [III];					
. o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens foram alocados [IV].					
- O contrato oriundo da inexigibilidade atendeu aos termos do ato que o autorizou e da respectiva proposta [art. 54, § 2º]					
Entidade: Exercício:	Preparado por: Visto por:	Data: Data:			
EDITAL		PROCESSO			
- A minuta do edital foi previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração [art. 38, § ún.].					
- O original do edital está [art. 40, § 1º]: . presente no processo; . rubricado em todas as folhas; . datado e assinado pela autoridade que o expediu.					
- O edital foi publicado, com antecedência, pelo menos por uma vez - exceto para convite [art. 21, caput]: . no DOU - para entidade da Administração Federal e para obras financiadas por recursos federais ou garantidas por instituições federais [I]; . no DOE - para entidades da Administração Estadual ou Municipal [II]; . em jornal diário de grande circulação no Estado e, caso haja, no município ou região [III].					
- Tendo havido modificação no edital que afetasse a formulação das propostas, houve divulgação pela mesma forma anterior e reabriu-se o prazo inicialmente estabelecido [art. 21, § 4º].					
- O aviso do edital publicado contém o local no qual se pode ler e obter o edital e todas as informações sobre a licitação [art. 21, § 1º].					
- O preâmbulo do Edital contém [art. 40, caput]: . nº de ordem em série anual; . o nome da repartição interessada e de seu setor; . a modalidade; . o regime de execução; . o tipo de licitação; . a menção que será regido pela Lei 8.666/93, alterada; . o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta; . o local, dia, e hora para início da abertura dos envelopes.					
- No edital há descrição sucinta e clara do objeto da licitação [art. 40, I].					
- No edital há prazos e condições [art. 40, II]: . para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, conforme previsto no art. 64; . para execução do contrato; . para entrega do objeto da licitação.					
- No edital há previsão de sanções para o caso de inadimplemento [art. 40, III].					
- No edital há indicação do local onde poderá ser examinado e					

adquirido o projeto básico [art. 40, IV].						
- O edital contém indicação se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido [art. 40, V].						
EDITAL (continuação)	PROCESSO					
- No edital há indicação das condições para participação na licitação, em conformidade com os art. 27 a 31, e a forma de apresentação das propostas [art. 40, VI].						
- No edital há critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos [art. 40, VII].						
- No edital há indicação de locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto [art. 40, VIII].						
- No edital há indicação de condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais [art. 40, IX].						
- No edital há critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, sem a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 [art. 40, X].						
- No edital há critério de reajuste, que retrate a variação efetiva do custo de produção (com ou sem adoção de índices específicos ou setoriais), desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela [art. 40, XI]. Ob.: Essa exigência pode ser dispensada para compras de entrega imediata - 30 dias para entrega a partir da apresentação da proposta - [art. 40, § 4º, I].						
- No edital há indicação dos limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que foram obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas [art. 40, XIII].						
- No edital há condições de pagamento, prevendo [art. 40, XIV]: . prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da cada parcela [a]; . cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros [b]; . critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento [c]. Ob.: A atualização pode ser dispensada para compra de entrega imediata nas condições do art. 40, § 4º, II; . compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos [d]; . exigência de seguros, quando for o caso [e].						
- No edital há instruções e normas para os recursos previstos na Lei 8,666/93 [art. 40, XV].						

EDITAL (fim)	PROCESSO				
- Fazem parte do edital, como anexo, conforme o caso [art. 40, § 2º]: . projeto básico e/ou executivo [I]; . orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários [II]; . minuta de contrato [III]; . especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação [IV].					
- Caso haja a utilização de sistema informatizado de consulta direta, para atender ao art. 32, § 2º, o mesmo está indicado no edital [art. 32, § 2º].					

Entidade: Exercício:	Preparado por: Visto por:	Data: Data:			
CONVITE (art. 22, § 3º)	PROCESSO				
- O valor <u>estimado</u> da contratação [art. 23, caput] está dentro do limite para obras e serviços de engenharia [art. 23, I, a] ou para compras e demais serviços [art. 23, II, a].					
- Os interessados são do ramo pertinente ao objeto [art. 22, § 3º].					
- Escolheu e convidou mínimo de 3 interessados [art. 22, § 3º]. Caso não, se enquadra no art. 22, § 7º - limitação de mercado ou manifesto desinteresse devidamente justificado no processo [art. 22, § 7].					
- Afixou cópia do convite num local apropriado [art. 22, § 3º].					
- Demais interessados são <u>cadastrados</u> e manifestaram seu interesse com antecedência de até 24 h da apresentação da proposta [art. 22, § 3º].					
- Respeitou o prazo mínimo de 5 dias úteis para recebimento da proposta [art. 21, § 2º, IV].					
- A cada novo convite realizado para objeto idêntico ou assemelhado ao de convite(s) anterior(es), e havendo cadastrados não convidados nas					

últimas licitações, convidou-se, no mínimo, mais um interessado [art. 22, § 6º].									
- Não parcelou obra ou serviço [art. 23, § 5º].									

Entidade:	Preparado por:	Data:							
Exercício:	Visto por:	Data:							
<b>TOMADA DE PREÇOS (art. 22, § 2º)</b>		PROCESSO							
- O valor <u>estimado</u> da contratação [art. 23, caput] está dentro do limite para obras e serviços de engenharia [art. 23, I, b] ou para compras e demais serviços [art. 23, II, b].									
- Interessado é cadastrado ou atendeu às exigências do cadastro até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas [22, § 2º].									
- Cumpriu o prazo mínimo para publicação do aviso do edital antes de receber a proposta ou realizar o evento [art. 21 § 2º]: . de 30 dias no caso do tipo de licitação ser “melhor técnica” ou “técnica e preço” [II, b]; . de 15 dias nos demais casos [III].									
- Há contrato [art. 62, caput] ou é dispensado por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica [art. 62, § 4º].									
- Não parcelou obra ou serviço [art. 23, § 5º].									

Entidade:	Preparado por:	Data:							
Exercício:	Visto por:	Data:							
<b>CONCORRÊNCIA (art. 22, § 1º)</b>		PROCESSO							
- O valor <u>estimado</u> da contratação [art. 23, caput] está dentro do limite para obras e serviços de engenharia [art. 23, I, c] ou para compras e demais serviços [art. 23, II, c].									
- Interessados foram habilitados conforme requisitos do edital [art. 22, § 1º].									
- Cumpriu o prazo mínimo para publicação do aviso do edital antes de receber a proposta ou realizar o evento [art. 21, § 2º]: . de 45 dias quando for regime de empreitada integral ou o tipo de licitação for “melhor técnica” ou “técnica e preço” [I, b]; . de 30 dias nos demais casos [II, a].									

- Há contrato [art. 62, caput] ou é dispensado por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica [art. 62, § 4º].											
Entidade:		Preparado por:		Data:							
Exercício:		Visto por:		Data:							
CONCURSO (art. 22, § 4º)						PROCESSO					
- Há regulamento precedendo o concurso [art. 52, caput].											
- O regulamento contém [art. 52, § 1º]:											
. a qualificação exigida dos participantes [I];											
. as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho [II];											
. as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos [III].											
- Objeto se refere a trabalho técnico, científico ou artístico [art. 22, § 4º].											
- Houve instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores [art. 22, § 4º].											
- Há critérios constantes no edital para os vencedores [art. 22, § 4º].											
- Cumpriu o prazo mínimo de 45 dias para a publicação do aviso do edital antes do recebimento das propostas ou da realização do evento [art. 21, § 2º, I, "a" e art. 22, § 4º].											
- Julgamento é realizado por Comissão Especial composta por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento do objeto, servidores públicos ou não [art. 51, § 5º].											
- Não utilizou os tipos de licitação previstos em Lei [art. 45, § 1º].											
- No caso de projeto, o vencedor autorizou a Administração a executá-lo quando julgar conveniente [art. 52, § 2º].											

Entidade:		Preparado por:		Data:							
Exercício:		Visto por:		Data:							
LEILÃO (art. 22, § 5º)						PROCESSO					
- O leilão foi usado para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19 [art. 22, § 5º].											
- Há avaliação prévia do bem leiloado, fixando o preço mínimo de arrematação [art. 53, § 1º].											
- Há leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração [art. 53, caput].											
- Cumpriu o prazo mínimo de 15 dias para publicação do aviso do edital antes de receber a proposta ou realizar o evento [art. 21, § 2º, III].											
- Usou o tipo de licitação "maior lance ou oferta" [art. 22, § 5º e art. 45, § 1º, IV].											
- No pagamento do bem arrematado, observou-se que [art. 53, § 2º]:											
. foi pago à vista ou no % estabelecido no edital, não inferior a 5%;											
. houve a entrega imediata dos bens ao arrematante após a assinatura da ata lavrada no local do leilão;											

. o arrematante pagou o restante no prazo estipulado no edital.						
---	--	--	--	--	--	--

Entidade: Exercício:	Preparado por: Visto por:	Data: Data:
<b>LICITAÇÃO (art. 2º)</b>		<b>PROCESSO</b>
- A obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação, concessão, permissão ou locação da Administração Pública, contratada com terceiros, foi precedida de licitação ou se encaixa nas exceções da lei [art. 2º, caput].		
- Não se usou outra modalidade de licitação senão as prescritas na lei: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão [art. 22, § 8º].		
- O tipo de licitação, exceto na modalidade concurso, é o prescrito na lei: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance ou oferta [art. 45, § 1º e art. 45, § 5º].		
- Caso o tipo de licitação seja “melhor técnica” ou “técnica e preço”, utilizou-o, exclusivamente, para os serviços listados no caput do art. 46 [art. 46, caput].		
- Caso o tipo de licitação seja “melhor técnica”, observou-se que [art.46, § 1º]: . o instrumento convocatório fixa o preço máximo que a Administração se propõe a pagar; . o instrumento convocatório explicita os procedimentos prescritos nos incisos I a IV do § 1º do art. 46; . adotaram-se os procedimentos prescritos nos incisos I a IV do § 1º do art. 46.		
- Caso o tipo de licitação seja “técnica e preço”, observou-se que [art. 46, § 2º]: . o instrumento convocatório explicita os procedimentos exigidos no art. 46, § 1º, I e no art. 46, § 2º, I e II; . adotaram-se os procedimentos exigidos no art. 46, § 1º, I e art. 46, § 2º, I e II.		
- No caso do valor estimado para a licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas ter sido superior a 100 vezes o limite de concorrência (art. 23, I, c), atenderam-se às exigências do art. 39 - [art. 39].		
- Todos os documentos e propostas estão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão [art. 43, § 2º].		
- Há ata lavrada da abertura dos envelopes com a habilitação e com as propostas, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão [art. 43, § 1º].		
- Não houve cobrança de taxas para a participação na habilitação [art. 32, § 5º]		
- No caso de concorrência para venda de bens imóveis, a fase de habilitação se limitou à comprovação do recolhimento da quantia de 5%		

da avaliação [art. 18, caput].						
--------------------------------	--	--	--	--	--	--

LICITAÇÃO (art. 2º) - (continuação)	PROCESSO				
- Os documentos para habilitação foram apresentados em original, ou em cópia autenticada (por cartório ou por servidor), ou em publicação na imprensa oficial [art. 32, caput].					
- Caso haja a apresentação de certificado de registro cadastral - § 1º do art. 36 - observou-se que [art. 32, § 2º]: . ele substituiu os documentos enumerados nos arts 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta. . houve indicação do sistema informatizado de consulta no edital. . a parte que o apresentou declarou a superveniência ou não de fato impeditivo da habilitação.					
- Caso a documentação exigida na licitação tenha sido substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, observou-se que - art. 32 § 3º e art. 34, § 2º: . havia previsão no edital [art. 32, § 3º]. . a validade é de um ano [art. 34, caput]. . os inscritos foram classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 [art. 36, caput].					
- A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, constituiu em [art. 28]: . Cédula de Identidade [I]; . Registro comercial, no caso de empresa individual [II]; . Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores [III]; . Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício [IV]; . Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir [V].					
- A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, constituiu em [art. 29]: . Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC - [art. 29, I]. . Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual [II]. . Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei [III];					

. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei [IV].					
<b>LICITAÇÃO (art. 2º) - (continuação)</b>	<b>PROCESSO</b>				
- A documentação relativa à qualificação técnica limitou-se a [art. 30]:					
. Registro ou inscrição na entidade profissional competente [I];					
. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos [II]. Ob.: forma de apresentação no art. 30, § 1º;					
. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação [III];					
. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso [IV].					
- A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitou-se a [art. 31]:					
. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta [I];					
. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física [II];					
. Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação [III].					
- Somente se exigiu documentação relativa a [art. 27, caput]:					
. habilitação jurídica [I];					
. qualificação técnica [II];					
. qualificação econômico-financeira [III];					
. regularidade fiscal [IV];					
. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal [V].					
- Havendo permissão de participação de empresas em consórcio, atenderam-se os dispositivos do art. 33 - [art. 33, incisos e §§]. Ob.: o § 1º do art. 33 não se aplica ao caso do § 6º, art. 32.					
- Caso tenha havido recurso por habilitação ou inabilitação de licitante, observou-se o prazo de 5 dias úteis do ato da Administração, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata [art. 109, I, a]. Ob.: no caso de convite o prazo é de 2 dias úteis [art. 109, § 6º].					
- Caso tenha havido inabilitação de licitante, houve preclusão (perda) do seu direito de participar das fases subsequentes [art. 41, § 4º].					



nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes [art. 44, § 2º].									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

LICITAÇÃO (art. 2º) - (fim)	PROCESSO				
- No caso de empate, decidiu-se pela ordem por [art. 45, § 2º]:					
. bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional - art. 3º § 2º, I.					
. bens e serviços produzidos no país - art. 3º § 2º, II.					
. bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras - art. 3º, § 2º, III.					
. realização de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes foram convocados.					
- A licitação não foi sigilosa [art. 3º, § 3º].					
- A proposta vencedora é a mais vantajosa [art. 3º].					
- Não participou da licitação, direta ou indiretamente, nenhum dos impedidos listados no art. 9º - [art. 9º e incisos].					
- Todos os valores, preços e custos utilizados na licitação têm como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 - concorrência internacional [art. 5º].					
- Há deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto [art. 43, VI].					
- A Administração não descumpriu as normas e condições do edital [art. 41, caput].					
- Não foi identificado parcelamento de obra ou serviço [art. 23, § 5º].					
- A licitação atende aos princípios [art. 3º, caput]:					
. da isonomia;					
. da legalidade;					
. da impessoalidade;					
. da moralidade;					
. da igualdade;					
. da publicidade;					
. da probidade administrativa;					
. da vinculação ao instrumento convocatório;					
. do julgamento objetivo.					

Entidade: Exercício:	Preparado por: Visto por:	Data: Data:
CONTRATO (art. 2º, § ún.)		PROCESSO
- Há minuta do contrato integrando o edital ou o ato convocatório [art. 62, § 1º].		
- Não há ausência de contrato ou termo substituto [art. 62, caput] ou é dispensável o contrato por se tratar de compra com entrega imediata ou integral do bem sem obrigações futuras, inclusive assistência técnica [art. 62, § 4º].		
- A publicação resumida do contrato e seus aditamentos se deu até 20 dias após o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura [art. 61, § ún.].		
- A Administração convocou regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos [art. 64] - Ob.: o prazo pode ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 64: uma vez; igual período; solicitado durante o transcurso do prazo; motivo aceito pela Administração.		
- O contrato foi celebrado observando-se a ordem de classificação entre os licitantes [art. 50].		
- O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da Lei 8666/93 e às cláusulas contratuais [art. 61].		
- Há todas as cláusulas necessárias [art. 55]:		
. objeto e seus elementos característicos [I];		
. o regime de execução ou a forma de fornecimento [II];		
. o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento [III];		
. os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso [IV];		
. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica [V];		
. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas [VI];		
. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas [VII];		
. os casos de rescisão [VIII];		

. o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa oriunda de inexecução total ou parcial do contrato [IX];							
. as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso [X];							

CONTRATO (art. 2º, § ún.) - (continuação)	PROCESSO						
- Há todas as cláusulas necessárias [art. 55]: . a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor [XI]; . a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos [XII]; . a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação [XIII].							
- O prazo de vigência do contrato não é indeterminado [art. 57, § 3º].							
- A duração do contrato se limita à vigência dos créditos orçamentários ou se encaixa nas exceções da Lei [art. 57 e incisos].							
- Caso os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega tenham sido prorrogados, observou-se que [art. 57, § 1º]: . as demais cláusulas do contrato foram mantidas, bem como o equilíbrio econômico-financeiro. . os motivos foram devidamente autuados em processo e se encaixam em uma das hipóteses dos incisos I a VI do § 1º do art. 57.							
- Caso haja prorrogação de qualquer prazo do contrato, observou-se que [art. 57, § 2º]: . há justificativa por escrito; . há autorização prévia da autoridade competente para celebrar o contrato.							
- O foro estabelecido no contrato é o da sede da Administração, exceto para o caso do art. 32, § 6º [art. 55, § 2º].							
- O contrato estabeleceu com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam [art. 54, §1º].							
- O contrato é executado pelas partes de acordo com suas cláusulas e a Lei [art. 66].							
- Na execução do contrato, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade do contratado [art. 71, caput]. Ob.: atestar o recolhimento dos encargos previdenciários uma vez que a Administração Pública responde solidariamente pelos mesmos conforme art. 71, § 2º. Para o Estado do Espírito Santo, observar a Lei 5383 de 18/03/97.							
- Foi observado, no pagamento, a ordem cronológica das datas de							

exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, exceto no caso de haver relevantes razões de interesse público com prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada [art. 5º, caput]									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CONTRATO (art. 2º, § ún.) - (fim)	PROCESSO				
- No caso de pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único (Agências Executivas), foram efetuados no prazo de até 5 dias úteis, contados da apresentação da fatura [art. 5º, § 3º].					
- Há um representante da Administração, especialmente designado, acompanhando e fiscalizando a execução do contrato [art. 67].					
- O representante da Administração anotou em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que fosse necessário à regularização das faltas ou defeitos observados [art. 67, § 1º].					
- As decisões e providências que ultrapassassem a competência do representante da Administração foram solicitadas aos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes [art. 67, § 2º].					
- Caso se tenha verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto do contrato, resultantes da execução ou de materiais empregados, o Contratado reparou, corrigiu, removeu, reconstruiu ou substituiu, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato [art. 69].					
- Executado o contrato, o seu objeto foi recebido de acordo com o art. 73, incisos I e II, e §§ 1º e 3º - [art. 73]. Ob.: o recebimento provisório pode ser dispensado conforme art. 74.					
- A alteração contratual, caso haja, é oriunda das prescrições legais do art. 65, incisos I e II, e suas alíneas - [art. 65].					
- Caso haja, o <u>acréscimo</u> ou <u>supressão</u> é de até 25% do valor inicial atualizado. No caso de reforma de edifício ou de equipamento o <u>acréscimo</u> é de até 50% [art. 65, §§ 1º e 2º]. Ob.: as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem exceder tais limites - art. 65, § 22, II.					

Entidade: Exercício:	Preparado por: Visto por:	Data: Data:
COMPRAS (art. 6º, III e V)		PROCESSO
- Há indicação dos recursos orçamentários para pagamento [art. 14].		
- Há especificação completa do bem a adquirir, sem indicação de marca [art. 15, § 7º, I].		
- Há definição das unidades e quantidades a adquirir [art. 15, § 7º, II].		
- Há a adequada caracterização do objeto [art. 14].		
- Há indicação das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material [art. 15, § 7º, III].		
- No caso de bens de informática [art. 45, § 4º]: . observou-se o disposto no art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/91, levando em conta os fatores especificados no seu § 2º ; . adotou-se o tipo de licitação “técnica e preço” ou outro indicado por Decreto do Poder Executivo.		
- No caso do valor do material ser superior ao limite da modalidade de convite, o recebimento do mesmo foi confiado a uma comissão de, pelo menos, 3 membros [art. 15, § 8º].		
- Não houve fracionamento [art. 23, § 2º].		

Entidade: Exercício:	Preparado por: Visto por:	Data: Data:
OBRAS (art. 6º, I e V)		PROCESSO
- A licitação da obra obedeceu à seguinte seqüência: projeto básico, projeto executivo, execução das obras [art. 7º].		
- Para a licitação houve [art. 7º, § 2º]: . projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório [I]; . orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários [II]; . previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma [III]; . obediência ao Plano Plurianual (art. 165, Constituição Federal), no sentido do produto da licitação estar contemplado naquele, quando for o caso [IV].		
- Foram considerados, nos projetos básicos e projetos executivos, os seguintes requisitos [art. 12]: . segurança [I]; . funcionalidade e adequação ao interesse público [II]; . economia na execução, conservação e operação [III]; . possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação [IV]; . facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra [V]; . adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas [VI]; . impacto ambiental [VII].		
- No caso das obras se destinarem ao mesmo fim, os projetos foram padronizados por tipos, categorias ou classes - exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento [art. 11]		
- Não há inclusão, no objeto da licitação, de obtenção de recursos financeiros para sua execução - exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão [art. 7º, § 3º].		
- Não há inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo [art. 7º, § 4º].		

- Há programação da execução da obra em sua totalidade, prevendo seu custo atual e final, bem como os prazos de execução [art. 8º].							
- O ato convocatório estabelece o critério de atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento [art. 7º, § 7º].							
OBRAS (art. 6º, I e V) - (fim)	PROCESSO						
- A obra foi executada em uma das formas prescritas no art. 10 - [art. 10].							
- O contratado manteve preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato [art. 68].							
- A execução de cada etapa foi precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores - exceto projeto executivo que poderá ser desenvolvido concomitantemente com a realização da obra, desde que autorizado pela Administração [art. 7º, § 1º].							
- Caso haja, a subcontratação de partes da obra se conteve no limite estabelecido pela Administração no edital e no contrato [art.72 e 78, VI].							
- Não participou, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra, tampouco do fornecimento de bens a ela necessários [art. 9º, caput]: . o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica - exceto no caso do art. 9º, § 1º [I]; . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado - exceto no caso do art. 9, § 1º [II]; . servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação [III]. Ob.: Participação indireta: art. 9º, §§ 3º e 4º.							
- Após a execução do contrato, o objeto foi recebido [art. 73, I]: . provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado [a]. . definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 - reparação de possíveis erros [b].							
- No caso de dispensa do recebimento provisório foi observado que [art. 74]: . o valor está dentro da modalidade convite (art. 23, II, a) e não estão envolvidos aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade [III]; . o recebimento se efetuou por recibo [§ ún.]							
- Havendo execução em desacordo com o Contrato, a Administração rejeitou a obra no todo ou em parte [art. 76].							
- A obra não sofreu retardamento imotivado, caso existisse previsão orçamentária para sua execução total, exceto se existiu insuficiência							

financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade superior [art. 8º, § ún.]							
- No caso da obra ser dividida em parcelas, a cada etapa ou conjunto de etapas há licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto licitado [art. 23, §§ 1º e 2º].							

Entidade: Exercício:	Preparado por: Visto por:	Data: Data:					
SERVIÇOS (art. 6º, II)						PROCESSO	
- No caso de serviços de informática [art. 45, § 4º]: . observou-se o disposto no art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/91, levando-se em conta os fatores especificados no seu § 2º; . adotou-se o tipo de licitação “técnica e preço” ou outro indicado por Decreto do Poder Executivo.							
- No caso de contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados - art. 13 - utilizou-se, preferencialmente, a modalidade concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração, ressalvado os casos de inexigibilidade [art. 13, § 1º].							
- A licitação obedeceu à seguinte seqüência: projeto básico, projeto executivo, execução dos serviços [art. 7º].							
- Para a licitação houve [art. 7º, § 2º]: . projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório [I]; . orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários [II]; . previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma [III]. . obediência ao Plano Plurianual (art. 165, I da Constituição Federal), no sentido do produto da licitação estar contemplado naquele, quando for o caso [IV].							
- Foram considerados, nos projetos básicos e projetos executivos, os seguintes requisitos [art. 12]: . segurança [I]; . funcionalidade e adequação ao interesse público [II]; . economia na execução, conservação e operação [III]; . possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação [IV]; . facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade do serviço [V]; . adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas [VI]; . impacto ambiental [VII].							



. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação [III]. Ob.: Participação indireta: art. 9º, §§ 3º e 4º.									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

SERVIÇOS (art. 6º, II) - (fim)	PROCESSO				
- Após a execução do contrato, o objeto foi recebido [art. 73, I]: . provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado [a].					
. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 - reparação de possíveis erros [b].					
- No caso de dispensa do recebimento provisório foi observado que [art. 74]: . se trata de serviços profissionais [II]; ou o valor está dentro da modalidade convite (art. 23, II, a) e não estão envolvidos aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade [III]; . o recebimento se efetuou por recibo [§ ún.].					
- Havendo execução em desacordo com o Contrato, a Administração rejeitou o serviço no todo ou em parte [art. 76]..					
- A prestação do serviço não sofreu retardamento imotivado, caso existisse previsão orçamentária para sua execução total, exceto se existiu insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade superior [art. 8º, § ún.].					
- No caso da prestação do serviço ser dividida em parcelas, a cada etapa ou conjunto de etapas há licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto licitado [art. 23, §§ 1º e 2º].					

Entidade: Exercício:	Preparado por: Visto por:	Data: Data:
ALIENAÇÃO (art. 6º, IV)		PROCESSO
- No caso de alienação de bens imóveis, houve [art. 17, caput e I]: . interesse público devidamente justificado [caput]; . avaliação prévia [caput e I]; . autorização legislativa para órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações [I]; . licitação na modalidade concorrência ou sua dispensa prevista nas alíneas do art. 17, I. Ob.: a ADIN nº 927-3 do STF suspendeu parte da alínea "b" ("permitida [...] governo") e toda a alínea "c".		
- Caso tenha havido concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitou-se à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% [art. 18].		
- Caso a alienação seja de bens imóveis adquiridos de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, e seja por ato da autoridade competente, observou-se a existência de [art. 19]: . avaliação dos bens alienáveis [I]; . comprovação da necessidade ou utilidade da alienação [II]; . adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão [III].		
- No caso de alienação de bens móveis houve [art. 17, caput e II]: . interesse público devidamente justificado [caput]; . avaliação prévia [caput e II]; . licitação ou sua dispensa de acordo com o art. 17, II. Ob.: a ADI nº 927-3 do STF suspendeu parte da alínea "b" ("permitida [...] Pública").		

Entidade: Exercício:	Preparado por: Visto por:	Data: Data:
CONVÊNIO - ACORDO/AJUSTE - (art. 116)		PROCESSO
- A minuta do convênio, do acordo ou do ajuste foi previamente examinada e aprovada por assessoria jurídica da Administração [art. 38, § ún.].		
- Há prévia aprovação de um plano de trabalho proposto pela organização interessada [art. 116, § 1º]		
- O plano de trabalho contém, pelo menos [art. 116, § 1º]: . identificação do objeto a ser executado [I]; . metas a serem atingidas [II]; . etapas ou fases de execução [III]; . plano de aplicação dos recursos financeiros [IV]; . cronograma de desembolso [V]; . previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas [VI]; . se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador [VII].		
- Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador deu ciência do mesmo ao legislativo [art. 116, § 2º].		
- As parcelas do convênio foram liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado [art. 116, § 3º], ou houve retenção de parcelas do convênio em decorrência dos casos previstos no art. 116, § 3º incisos I a III - [art. 116, § 3º].		
- Os saldos de convênios enquanto não utilizados foram aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, ou em fundo de curto prazo, ou em mercado aberto de acordo com a previsão de seu uso for maior ou menor que um mês [art. 116, § 4º].		
- As receitas financeiras oriundas de aplicações foram computadas a crédito do mesmo, fazendo parte do demonstrativo da prestação de contas [art. 116, § 5º].		
- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio observou-se que [art. 116, § 6º]: . os saldos financeiros restantes foram devolvidos à entidade ou órgão		

repassador dos recursos no prazo (improrrogável) de 30 dias do evento.							
. caso não tenha ocorrido a devolução, houve a imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.							

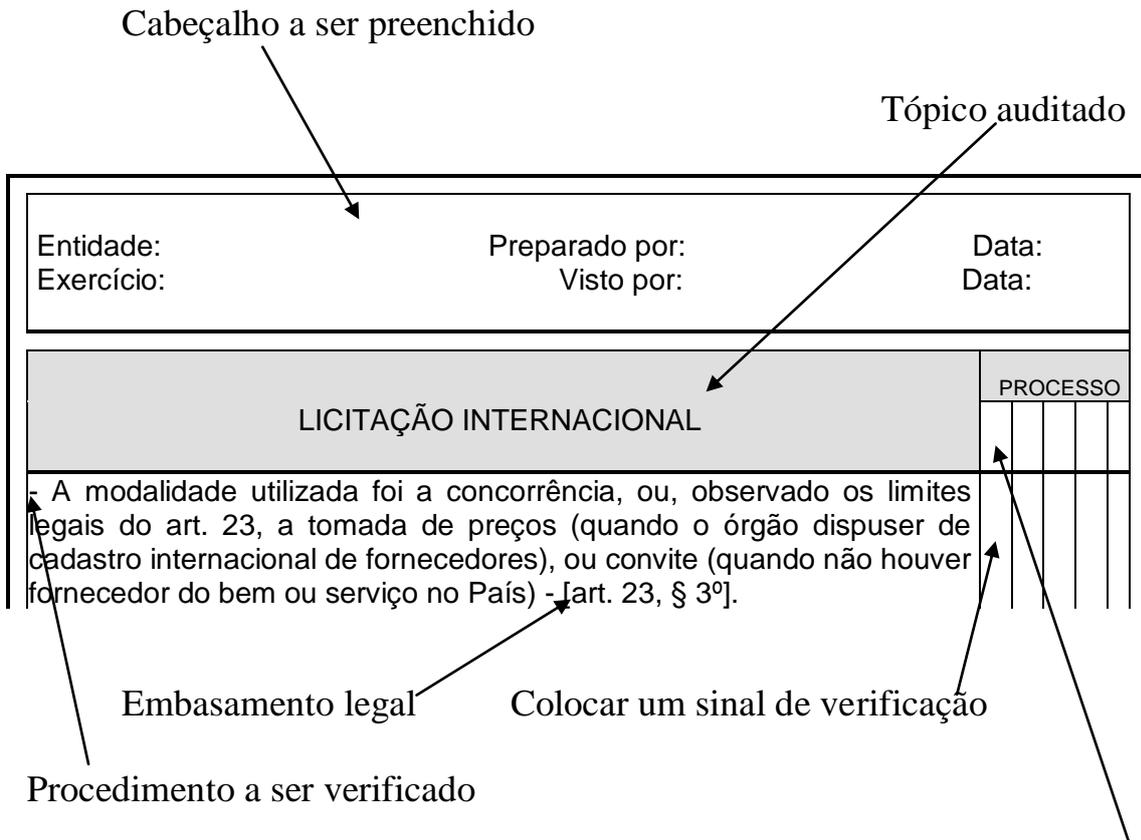
Entidade:	Preparado por:	Data:
Exercício:	Visto por:	Data:
<b>RECURSO ADMINISTRATIVO (art. 109)</b>		<b>PROCESSO</b>
- No caso de <u>recurso</u> , observou-se: . o prazo de 5 dias úteis contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata [art. 109, I]. Ob.: No caso de convite o prazo é de 2 dias úteis [art. 109 § 6º]; . sua aplicação em decorrência de: habilitação ou inabilitação do licitante; julgamento das propostas; anulação ou revogação da licitação; indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79; aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa [art. 109, I, alíneas].		
- Houve comunicação aos demais licitantes do recurso interposto [art. 109, § 3º].		
- O recurso motivado por habilitação ou inabilitação do licitante ou por julgamento das propostas, caso haja, teve efeito suspensivo [art. 109, § 2º].		
- Caso o recurso interposto tenha sido impugnado pelos demais licitantes, a impugnação se deu no prazo de 5 dias úteis [art. 109, § 3º]. Ob.: No caso de convite o prazo é de 2 dias úteis [art. 109, § 6º].		
- Nos termos do art. 109, § 4º - [art. 109, § 4º]: . o recurso foi dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido; . a autoridade superior reconsiderou a decisão de quem praticou o ato recorrido, ou fê-lo subir, devidamente informado, no prazo de 5 dias úteis; . no caso do recurso ter subido, a decisão final foi proferida no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.		
- No caso de <u>representação</u> (quando não caiba recurso hierárquico), observou-se o prazo de 5 dias úteis contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato [art. 109, II]. Ob.: No caso de convite o prazo anterior é de 2 dias úteis [art. 109, § 6º]		
- No caso de <u>pedido de reconsideração</u> , de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, em decorrência de declaração de inidoneidade (§ 3º do art. 87), observou-se o prazo de 10 dias úteis contados da intimação do ato [art. 109, III].		

- Houve a devida publicidade da intimação dos atos referidos no art. 109, § 1º - [art. 109, § 1º].							
- Nenhum prazo de <u>recurso</u> , de <u>representação</u> ou de <u>pedido de reconsideração</u> se iniciou ou correu sem que os autos do processo estivessem com vista franqueada ao interessado [art. 109, § 5º].							

Entidade:	Preparado por:	Data:					
Exercício:	Visto por:	Data:					
LICITAÇÃO INTERNACIONAL		PROCESSO					
- A modalidade utilizada foi a concorrência, ou, observado os limites legais do art. 23, a tomada de preços (quando o órgão dispuser de cadastro internacional de fornecedores), ou convite (quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País) - [art. 23, § 3º].							
- No caso das concorrências internacionais, o edital [art. 42, caput]: . ajustou-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior; . atendeu às exigências dos órgãos competentes.							
- Caso o licitante estrangeiro pôde cotar preço em moeda estrangeira, o licitante brasileiro também teve permissão [art. 42, § 1º].							
- Houve igualdade entre as garantias de pagamento oferecidas ao licitante brasileiro e estrangeiro [art. 42, § 3º].							
- O edital prevê condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras [art. 40, IX].							
- Caso tenha <u>optado</u> por admitir na licitação as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais (aprovados pelo Congresso Nacional), bem como normas e procedimentos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, foi observado os requisitos do art. 42, § 5º (recursos, critério de seleção alternativo, julgamento objetivo, despacho motivado e ratificado) - [art. 42, § 5º].							
- As empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderam, tanto quanto possível, às exigências dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 32, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado [art. 32, § 4º] - exceto para o caso do art. 32, § 6º.							
- As empresas estrangeiras que não funcionem no país apresentaram representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente [art. 32, § 4º] - exceto para o caso do art. 32, § 6º.							
- No julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros foram acrescidas dos gravames conseqüentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros							

quanto à operação final de venda [art. 42, § 4º].						
- As cotações de todos os licitantes foram para entrega no mesmo local de destino [art. 42, § 6º].						
- Caso o contratado seja brasileiro e o preço foi cotado em moeda estrangeira, o pagamento se efetuou em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento [art. 42, § 2º].						

**3.4 Como usar o checklist**



Identificar cada processo por uma letra correspondente

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO
- O processo contém [art. 38]:	
. Edital/convite e anexos, quando for o caso [I];	
. Comprovante de publicação de resumo de edital ou da entrega do convite [II];	
. Ato de designação da comissão de licitação, ou do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite [III];	
. Original das propostas e documentos que as instruem [IV];	

O embasamento legal é o art. 38, inciso I

Sugerimos como sinal de verificação de cada procedimento:

- no caso do procedimento verificado estar regular: "V"
- no caso do procedimento verificado estar irregular: "X"
- no caso do procedimento não se aplicar à situação: "-"

Quanto às referências das letras correspondentes aos processos analisados, sugerimos sua anotação em folha a parte. Por exemplo: letra "A" - Processo nº 0000/00. No caso do processo não ter número, referenciar seu objeto.

As irregularidades assinaladas em cada processo devem ser repassadas para os papéis de trabalho. Como os papéis de trabalho são próprios de cada instituição, possuindo uma padronização específica, não os apresentamos neste trabalho. Indicamos a consulta ao livro de Titao Yamamoto (1998), onde encontram-se alguns modelos de papéis de trabalho aplicados a este assunto. Sugerimos, contudo, alguns elementos mínimos na caracterização do processo em análise:

- quanto à licitação: nº do processo; nome do responsável (ou ordenador de despesa); modalidade; tipo; objeto; data de abertura da proposta; data da publicação do aviso do edital; nome do licitante vencedor; e valor estimado.
- quanto ao contrato: nº do processo; nome do responsável (ou ordenador de despesa); licitação (ou sua dispensa ou inexigibilidade) que o originou; objeto; data de assinatura; data de publicação do extrato do contrato; nome da contratada e da contratante; e valor contratado.
- quanto aos pagamentos: nº do processo; nome do responsável (ou ordenador de despesa); número, data e valor da nota de empenho, da nota fiscal e da ordem bancária (ou ordem de pagamento). O valor deve estar expresso na moeda corrente e indexado, por exemplo, pelo VRTE – Valor

de Referência do Tesouro Estadual no caso específico do Estado do Espírito Santo (Lei 6.556/2000, D.O.E. 29/12/2000).

O uso do *checklist* fornece uma seqüência lógica de observação dos acontecimentos, permitindo a identificação do início, meio e fim de certo tópico, bem como o imediato enquadramento legal. Caso a Lei sofra alguma modificação basta percorrer o *checklist* e alterar os dispositivos afetados. A garantia da aplicabilidade da Lei 8.666/93 passa pela eficiente e eficaz inspeção dos atos dela decorrentes.

#### **4 Conclusão**

O uso do *checklist* proporciona uma auditoria mais eficiente e torna seu resultado mais eficaz porque permite um exame dos fatos de acordo com o enquadramento legal, proporciona uma sistematização e padronização dos trabalhos, e possibilita a transposição direta das irregularidades para os papéis de trabalho do auditor, facilitando a elaboração do relatório final da inspeção.

Deve-se ressaltar, contudo, que o simples preenchimento do *checklist*, com as respostas aos quesitos, não esgotará os objetivos de uma inspeção. Eventuais falhas ou impropriedades no processamento dos atos administrativos devem ser detectadas pela sensibilidade das pessoas que realizarem as inspeções, e registradas na parte final do relatório do trabalho. O *checklist* não substitui a destreza do auditor, apenas o auxilia.

O ideal é que os entes públicos não cometam falhas. Daí a importância de programas de orientação prévia voltados a eles. Porém, ao auditor, no ato de fiscalizar, cabe verificar os procedimentos adotados, podendo orientar diretamente os entes inspecionados, ou mesmo indicar recomendações em seu relatório de trabalho. Nesse sentido, o *checklist* proporciona levantar os erros mais comuns e constantes praticados pelos entes públicos, podendo subsidiar os programas de orientação.

Evidentemente, este trabalho estará sujeito a aperfeiçoamentos contínuos, podendo apresentar-se, num primeiro momento, como apenas a

“terraplanagem” de uma obra a se construir. Assim, estaremos atingindo mais um objetivo implícito em toda pesquisa científica: o de se colaborar com o debate e aprimoramento do tema tratado.

## 5 Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Bauru : EDIPRO, 1995.

BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. **Edição destinada aos assinantes do BLC - boletim de licitações e contratos**, São Paulo : NDJ, 1998.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Constituição (1989). **Constituição [do] Estado do Espírito Santo 1989**. Vitória : Assembléia Legislativa, 1989.

ESTADOS UNIDOS. United States General Accounting Office. **Normas de auditoria governamental do escritório geral dos estados unidos**. Tradução de Inaldo da Paixão Santos Araújo. Salvador : Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 1995.

YAMAMOTO, Titao. **Manual de auditoria** : auditoria na administração pública. Rio de Janeiro : Litteris, 1998.